



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER N°. 2022/05.16.013 - CGM

Processo: Processo Administrativo N° 2022/01.10.001 - SEDURB/PMM

Solicitante: Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA.

Assunto: Análise e Parecer no CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2022/05.13.004 - PMM.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Controladoria Geral para análise e manifestação acerca dos aspectos legais ao CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2022/05.13.004 - PMM, conforme disposto no PROCESSO N° 2022/01.10.001 – SEDURB/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.003.2022.PMM.SEDURB, Aquisição de material elétrico, destinados à atender as demandas de diversas secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA.

2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

As cláusulas e as condições consignadas no contrato em análise, pactuados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 05.846.704-0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, n° 45, bairro Centro, Mocajuba – Pará, CEP 68.420-000, representada pelo Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito do CPF/MF n°. 327.442.002-63 e portador do RG n°. 4135490, residente e domiciliado na Rua Lauro Sabbá, n° 470, bairro Campina, Mocajuba/PA e a Empresa **MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.616.322/0001-28, com sede na Rua Presidente Faria, n° 642, Sala 02, Bairro Colônia Faria, Cidade de Colombo - PR, representada por **EDHER TULIO DE ALMEIDA**, brasileiro, Empresário, divorciado, CPF/MF n° 025.541.559-17, Carteira de Identidade 7.228.876-9 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Presidente Faria, n° 654, Bairro Colônia Faria, Cidade de Colombo/PR, empresa vencedora no certame nos itens licitado 33, 63 e 65 no valor de **R\$ 2.557,00(dois mil quinhentos e cinquenta e sete)**, estão revestidos de todas as formalidades legais, e guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento, nos artigos 54 e 55 Lei n° 8.666/1993, estão revestidos de todas as formalidades legais, e guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento.

Vejamos:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

(...)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
 - II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
 - III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
 - IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
 - V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
 - VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
 - VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão;*
 - IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
 - X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
 - XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
 - XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
 - XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
- § 1º (VETADO) § 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
- § 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.*
- § 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

3. CONCLUSÃO

Essa Controladoria Geral em conclusão, faz saber que, após exame detalhado das cláusulas contratuais estabelecidas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO 2022/05.13.004 – PMM**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA** e a Empresa **MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA.**, inscrita no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

CNPJ/MF sob o nº 24.616.322/0001-28, estão revestidos de todas as formalidades legais.

Para que torne seus efeitos legais, e em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, orienta esta Controladoria a assinatura e publicação do extrato do retro mencionado contrato no Diário Oficial do Estado, mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

É nosso parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 16 de maio de 2022.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.